



## COVID-19 – Renovação do Estado de Emergência:

No passado dia 17 de Abril foi decretada pelo Presidente da República a prorrogação do Estado de Emergência nacional devido à crise de saúde pública que Portugal atravessa.

Ao Decreto do Presidente da República seguiu-se, a publicação na mesma data, do Decreto n.º 2-C/2020, do Governo, que regulamenta a prorrogação do Estado de Emergência, introduzindo várias alterações ao regime então em vigor que adiante se indicam.

## Dia do Trabalhador:

Os cidadãos que não se encontrem em período de confinamento obrigatório, ou que não se enquadrem no grupo com dever especial de protecção, poderão circular na via pública para, além das situações já previstas, participar em actividades relativas às celebrações oficiais do Dia do Trabalhador, mediante a observância das recomendações das autoridades de saúde (nomeadamente no que respeita ao distanciamento social).

## Limitações especiais no concelho de Ovar:

Nesta nova regulamentação do Estado de Emergência foram introduzidas previsões específicas para o Concelho de Ovar, que recentemente esteve sujeito a uma cerca sanitária, entretanto já levantada.

Neste concelho mantém-se a interdição de circulação e permanência de pessoas na via pública, incluindo as deslocações com origem ou destino no referido concelho, excepto as necessárias e urgentes (por exemplo, as relacionadas com o comércio de bens alimentares, de higiene ou farmacêuticos, os acessos a unidades de cuidados de saúde e ao local de trabalho, assistência e cuidado a idosos, menores, dependentes e pessoas especialmente vulneráveis, participação em actos processuais

junto das entidades judiciais, e ainda a deslocação a estações e postos de correio, agências bancárias e de corretores de seguros ou seguradoras).

Também o funcionamento de estabelecimentos industriais comerciais e de serviços de empresas no Concelho de Ovar foram autorizados a funcionar, desde que observando as seguintes directivas:

- Um número de trabalhadores que garanta o espaçamento entre cada trabalhador de, pelo menos, 3 metros;
- Utilização obrigatória de máscara por todos os trabalhadores no estabelecimento;
- Todos os espaços comuns de convívio têm o limite de ocupação de um terço da capacidade normal;
- Os trabalhadores maiores de 60 anos, ou sujeitos ao dever especial de protecção, terão uma limitação de prestação de trabalho;

## Livro de Reclamações físico:

Durante o período em que vigorar o Estado de Emergência, são suspensas as obrigações infra descritas quanto às normas de obrigatoriedade de disponibilização do livro de reclamações:

- A obrigação de facultar imediata e gratuitamente ao consumidor ou utente o livro de reclamações;
- A obrigação de cumprimento do prazo no envio dos originais das folhas de reclamação.

## Comércio a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso:

Os estabelecimentos de comércio de distribuição alimentar por grosso passam a poder exercer a actividade de comércio a retalho abrindo portas ao público em geral para esse efeito, ficando obrigados às mesmas normas de segurança e higiene aplicáveis aos estabelecimentos de comércio a retalho – nomeadamente quanto à limitação de uma pessoa por cada 25 m2 de



Nº 18 /2020

22.04.2020

espaço de acesso público e às regras de atendimento prioritário.

## **Suspensão de publicação de actos no BTE:**

Ficou agora suspensa a obrigatoriedade de publicação no Boletim do Trabalho e Emprego de actos legislativos a aprovar pelo Governo nos termos da legislação do trabalho, na medida em que o exercício de tal direito possa representar

demora na entrada em vigor de medidas legislativas urgentes, no âmbito do combate à pandemia da doença COVID-19 ou à mitigação dos respetivos efeitos.

*A prorrogação do Estado de Emergência foi declarada no dia 17 de Abril, entrou em vigor no dia 18 de Abril, estando em aplicação em todo o território português por um período de 15 dias.*